

Acordo Multilateral M365

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte de líquidos orgânicos portadores de hidrogénio (LOHC) sob o número UN 3082 MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A.

- (1) Em derrogação às disposições do ADR, os líquidos orgânicos portadores de hidrogénio (LOHC) tendo como base matérias classificadas como UN 3082 MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A., podem ser transportados sob esta rubrica se o teor de hidrogénio fisicamente dissolvido não exceder o limite de 0,5 L (H₂)/kg (LOHC).
- (2) Deve ser feita a seguinte anotação adicional no documento de transporte:
“Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M365)”.
- (3) O presente Acordo é válido até 31 de dezembro de 2026 para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado. Se for revogado antes dessa data por algum dos signatários, manter-se-á válido até à data acima referida apenas para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR signatárias do presente Acordo que não o tenham revogado.

A Autoridade competente para o ADR em Portugal
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.)

O Presidente do Conselho Diretivo¹

**João Jesus
Caetano** Assinado de forma digital
por João Jesus Caetano
Dados: 2026.09.04
13:32:22 +01'00'

João Jesus Caetano

¹ Ao abrigo da delegação de competências concedida pela Senhora Secretária de Estado da Mobilidade, conforme Despacho n.º 303-A/2026, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 08.01.2026.